

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2019

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M.
Sec. Adm.
AGRESTINA

81 3744.1103
gabinete.agrestina@hotmail.com

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21
Centro, Agrestina, Pernambuco, CEP 55495 000

PUBLIQUE-SE
em 26/09/2018
Secretaria Administrativa

MUNICÍPIO DE AGRESTINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL N° 1.399/2018 DE 03 DE AGOSTO DE 2018

PUBLICADO
Em 26/09/2018
Secretaria Administração

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Agrestina para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. - São estabelecidas as diretrizes orçamentária do Município para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no inciso II do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - celebração de operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
X - repasse de recursos a consórcios públicos;
XI - alteração na legislação tributária municipal;
XII - controle de custos;
XIII - disposições gerais.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M Re
Sec. Admin
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

III - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

IV - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

V - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Programação Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/09/2017
Maria José M Ba
Sec. Admin
Mat. 002

VIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas, ou seja, vincula os recursos à aplicação;

IX - Gestão Associada de Serviços Públicos consiste no compartilhamento, entre diferentes entes federativos, no desempenho de certas funções ou serviços públicos de seu interesse comum, inclusive as atividades de planejamento, regulação ou fiscalização através de consórcios públicos;

X - Parceria, o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XI - Termo de Colaboração, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XII - Termo de Fomento, o instrumento por meio do qual são formalizadas as parecerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XIII - Convênio é o instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública de outra esfera de governo, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XIV - Termo de Execução Descentralizada, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito orçamentário entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada a classificação funcional programática;

XV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que estabelecer obrigação legal para sua execução, por período superior a dois exercícios;

XVI - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/10/2018
Maria José M. B.
Sec. Admin.
Mat. 002

XVII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XVIII - Contingência Passiva, uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XIX - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos e como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Orientações Gerais

Art. 3º. - Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Portal da Transparência.

§ 2º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2019 e da Lei Orçamentária Anual/2019, assim como durante a execução orçamentária no referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais.

Art. 4º. - Durante a elaboração e execução orçamentária serão observadas as disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas, conceitos e classificações, nacionalmente unificadas, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 6/05/2018
Maria José M. P.
Sec. Admin
Mat. 002
AGRESTINA

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 5º. - Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. - Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2019, em audiência pública.

Art. 8º. - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º. - As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2019.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 10 - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2019, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 16/03/2018
Maria José M P
Sec. Admin
Mat. 00
AGRESTINA

Art. 12. - Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. - Constará do Anexo de Prioridades as obras em andamento que se estenderão ao exercício de 2019.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14. - O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do **ANEXO II**, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º. O AMF abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **ANEXO II**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na LRF.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 26/02/2018 Maria José M P Sec. Adm. Mat. 00

Art. 15. - Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da proposta orçamentária ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. - O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do **ANEXO III.**

Art. 17. - Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Ar. 19. - Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte ou passar a integrar, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 20. - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Art. 21. - Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 10/08/2018
Maria José M...
Sec. Adj...
Mat. 0...
AGRESTINA

Art. 22. - Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal, para reserva de contingência em montante não inferior a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, bem como de decretos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo Único. - No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 23. - Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2019.

Art. 24. - A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. - O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá detalhamento estabelecido na legislação vigente para os entes da Federação.

Art. 26. - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M...
Sec. Adm...
AGRESTINA

Art. 27. - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2019.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 29. - A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores – RPPS, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa, assim como a reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. - O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 32. - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 33. - A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 34. - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 04/12/2018
Maria José M...
Sec. Adm.
AGRESTINA

Art. 35. - Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.

Art. 36. - A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Parágrafo Único. - Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 37. - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

Art. 38. - A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 39. - Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2019:

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M. Sec. Adm. Mat. 00 AGRESTINA

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016, 2017 e orçada para 2018;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016, 2017 e fixada para 2018;
c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 40. - A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 10/8/2017
Maria José M. D.
Sec. Adm.
Mat. 002
AGRESTINA

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 41. - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 42. - Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 43. - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2018.

Art. 44. - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 45. - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 46. - O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2019, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 47. - O orçamento do Poder Legislativo será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2019, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2018.

Art. 48. - Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 10/09/2018
Maria José M...
Sec. Adm...
Mat. ...

Art. 49. - Para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado na lei orçamentária para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. - Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 51. - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Parágrafo Único. - As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

Art. 52. - As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, com todos os anexos.

Art. 53. - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/03/2018
Maria José M
Sec. Adm
Mat. 06
AGRESTINA

Art. 54. - O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 55. - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 56. - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 57. - As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º. As modificações orçamentárias que trata o caput abrangem os seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;
II - Grupos de Natureza de Despesa;
III - Modalidades de Aplicação;
IV - Fontes de Recursos.

§ 2º. As fontes de recursos destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 58. - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2019.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 59. - A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2018, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 60. - Junto com a proposta orçamentária a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos na revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para 2019.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 20/08/2018
Maria José M...
Sec. Adm.
AGRESTINA

Art. 61. - A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2019 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 63. - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo Único. - Poderão ser considerados dados, informações e índices divulgados e publicações do:

I - Relatório da CMO do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2019;
II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
III - IBGE;
IV - TCU.

Art. 64. - A estimativa de receita para 2019, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. - Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 16/08/2018
Maria José M. P.
Sec. Adm.
Mat. 00
AGRESTINA

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2019, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 68. - Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69 - A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 70. - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2019, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 20/03/2018
Maria José M...
Sec. Adm.
AGRESTINA

Art. 71. - As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2018.

Art. 72. - O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo Único. - Preferencialmente deverá haver integração entre o software do sistema de tributação e o adotado na contabilidade.

Art. 73. - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 74. - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 75. - As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M. P.
Sec. Adm.
Mat. 0[illegible]

Art. 76. - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância das normas legais pertinentes.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 77. - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2019, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 78. - Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. - O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/03/2020
Maria José M...
Sec. Adm...
Mat. 06
AGRESTINA

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 79. - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 80. - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. - A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 82. - Até 5 (cinco) de setembro de 2018, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2019 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º. Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 10/02/2018
Maria José M. P.
Sec. Adm.
AGRESTINA

§ 4º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. - Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. - As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 85. - A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 86. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 87. - Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/03/2018
Maria José M
Sec. Adm.

Art. 88. - A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 89. - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. - Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil;
IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

§ 2º. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 3º. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M.º Sec. Adm. Mat. 06

Art. 91. - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal, mediante lei municipal.

Art. 92. - Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimadas para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional e para o piso nacional dos professores.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias na Lei Orçamentária e seus anexos, para suportar os acréscimos nas despesas de pessoal decorrentes de reajustes no salário mínimo nacional e no piso dos profissionais de magistério da educação básica, fica desobrigada a apresentação de demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei para a concessão.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios em lei específica que conceder os reajustes respectivos.

Art. 93. - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também poderá constar no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/02/2018
Maria José M P
Sec. Adm
AGRESTINA

Art. 94. - O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 95. - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 96. - Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 97. - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 98. - O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/03/2018
Maria José M...
Sec. Adm.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. - Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 100. - A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. - O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 103. - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. - Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 16/08/2018 Maria José M. P. Sec. Adm. AGRESTINA

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 104. - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 105. - Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 106. - As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 108. - Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 109. - O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do FUNDEB e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 110. - As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 21/02/2018 Maria José M. P. Sec. Adjunta Mat. 01

§ 1º. A movimentação de recursos do FUNDEB destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para atendimento da Portaria Conjunta STN/FNDE Nº 2, de 15 de janeiro de 2018 e atualizações, será vinculada ao órgão responsável pela educação no município.

§ 2º. Poderá haver contabilização no âmbito da Prefeitura, com individualização de contas e registros, evidenciando receitas e despesas para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, consoante § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 111. - Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 112. - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2019 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2019, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.114. - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M Fº Sec. Adm. Mat. 04

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. - Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. - Nos programas culturais de que trata o art. 115, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. - O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 118. - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 20/03/2018
Maria José M
Sec. Adm.
AGRESTINA

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 2º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 3º. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2019 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas as despesas com situações emergências.

Art. 119. - As solicitações ao Poder Legislativo para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 120. - Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 121. - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 122. - Durante o exercício de 2019 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 20/09/2018
Maria José M
Sec. Adm.
Mat. 0

Art. 123. - Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 124. - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 125. - O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 126. - Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de dotações, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 127. - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 128. - Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 129. - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 130. - O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M P
Sec. Adm.
Mat. 05
AGRESTINA

Art. 131. - Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo Único. - Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigor.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 132. - Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 133. - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 132 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2019 e na proposta orçamentária para 2019.

Art. 134. - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 135. - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 136. - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 137. - Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M...
Sec. Adm.

Art. 138. - Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. - Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. - A omissão do dever de prestar, de contas por parte do gestor do fundo, implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 139. - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 140. - No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art. 139 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 141. - O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Parágrafo Único. - O mesmo prazo de dez dias concedido à Secretaria responsável pelas finanças municipais, terá o setor de recursos humanos para produzir e disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal.

Art. 142. - Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 20/09/2018 Maria José M P Sec. Adjunta Matrícula

Parágrafo Único. - Para as despesas de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 143. - As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 144. - No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no **ANEXO II** desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145. - No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M. Sec. AGRESTINA

Art. 146. - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 147. - Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Art. 148. - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros para o pagamento.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 159. - O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 150. - A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 151. - Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 152. - Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2019:

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/04/18
Maria José M. P.
Secretária
Mat. 01
AGRESTINA

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2018, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2018, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Art. 153. - Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2018, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 154. - Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2018, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 155. - O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 156. - Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo Único. - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.

Art. 157. - Os órgãos e entidades da administração indireta citados no artigo anterior encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2019.

Art. 158. - Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 157 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 02/10/2018 Maria José M. Sec. Adm. Mat. 0

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 159. - Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 160. - O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 161. - Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de convênios e contratos de repasse será responsável pela formalização da prestação de contas respectiva e o acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao sistema de convênios e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 162. - É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/10/2018
Maria José M. D.
Sec. Adm.
Mat. 01
AGRESTINA

Seção I
Dos Precatórios

Art. 163. - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art. 164. - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária do próximo exercício.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

165. - Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2019, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 166. - Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. - A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M D
Sec. Adm.
Mat. 04
AGRESTINA

§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 167. - A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 168. - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Parágrafo único. - O controle de gastos e a programação orçamentária e financeira deverão seguir as regras da responsabilidade fiscal, tendo como principal objetivo evitar a geração de despesas sem lastro financeiro, que resultem na inscrição de restos a pagar, para não comprometer as finanças dos exercícios seguintes.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 169. - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

CÂMARA DE VEREA... RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M... Sec. ... Mat. ... AGRESTINA

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

Art. 170. - O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 171. - Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2018, não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em 2019, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 172. - Ocorrendo a situação prevista no art. 171, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício/2019.

Art. 173. - As audiências públicas previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nesta Lei, serão realizadas nos prazos legais.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 20/09/2018
Maria José M
Sec.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 174. - Até 5 (cinco) dias da entrega dos projetos de revisão do Plano Plurianual e da proposta da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, a Prefeitura divulgará em meio digital no Portal da Transparência, para conhecimento da população.

Art. 175. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 10/09/2018
Maria José M
Sec. Am. Jr
Mat. 9

ANEXO I
PRIORIDADES

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/02/2018
Maria José M P
Sec. Adm.
Mat. 0
AGRESTINA

ANEXO I
A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO/2019)

ANEXO DE PRIORIDADES

O presente Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Agrestina (LDO), atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2019.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2019, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na revisão do Plano Plurianual 2018/2021 e formulação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA/2019) serão consideradas as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 16/10/18
Maria José M...
Sec. Adm.

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:

- Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
- Saneamento, coleta seletiva, destinação final e/ou tratamento de resíduos sólidos, preservação ambiental e serviços urbanos;
- Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
- Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância com o PPA 2018/2021.

VI - Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;

VII - Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes, aos idosos e a quem dela necessitar, nos termos do art. 203 da Constituição Federal;

VIII - Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, esportivos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município de Agrestina, bem como o incentivo a prática de esportes pela juventude;

IX - Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;

X - Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;

XI - Modernização da gestão de pessoas no Município.

XII - outras diretrizes específicas, nas áreas que terão prioridade, discriminadas abaixo:

CÂMARA DE VEREA... RECEBID... Em ... Maria José M... Sec. ...

Ações para Execução de Programas Prioritários de Administração Geral

1. Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao público;
2. Informatização das atividades meio do município;
3. Reequipar a administração municipal para eficientizar os serviços;
4. Transparência nas contas públicas;
5. Programa de Capacitação para os servidores municipais;
6. Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados;
7. Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população;
8. Implantar a Casa dos Conselhos Municipais;
9. Conhecer as carências e potencialidades do município para orientar a ação governamental e articulação estratégica;
10. Implantação do arquivo municipal;
11. Promover ações transversais entre os órgãos de governos;
12. Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança;
13. Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município;
14. Apoiar entidades sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população, inclusive com parcerias de instituições não governamentais;
15. Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real;
16. Permitir o regular funcionamento do registro de documentos na administração e sua manutenção;
17. Atender a Lei Municipal nº 1092/2009 que instituiu o sistema de controle interno, acompanhando os atos administrativos em todas as esferas do governo na administração direta e indireta;
18. Ampliação do Centro Administrativo;
19. Construção de Auditório Municipal;
20. Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinado a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade;
21. Implantar o Sistema de Informação Municipal – SIM, objetivo de dinamizar e integrar os sistemas informatizados utilizados pela gestão, a ferramenta estimula mudanças na forma como conduzimos a burocracia na gestão pública, agilizando os processos e criando uma cultura de eficiência referenciada no

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M.
Sec. Adm.
Mat. 01

uso da tecnologia como instrumento de melhoria dos serviços prestados ao cidadão;

22. Implantar a Ouvidoria Pública;
23. Regulamentação das atividades de transporte de passageiros por meio de táxi, transporte alternativo e outros.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Administração Financeira

1. Otimizar os serviços de cobrança de tributos;
2. Incentivo aos contribuintes de IPTU através de sorteios e premiações.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Segurança Pública

1. Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco;
2. Estimular ações de cooperação visando à segurança comunitária;
3. Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Segurança Pública Municipal;
4. Equipamento a Coordenadoria de Segurança Pública com veículos e motos;
5. Manutenção para pontos de monitoramento do sistema de vídeo monitoramento de câmeras da Guarda Municipal.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Assistência Social

1. Universalização do acesso aos benefícios e aprimoramento das condições de concessão, manutenção e custeio;
2. Manutenção das atividades de concessão de benefícios eventuais socioassistenciais – auxilio funeral, enxoval, auxilio alimentação, mudanças, passagens e aluguel social;
3. Manutenção das atividades de concessão de benefícios eventuais socioassistenciais- auxilio situação de calamidade e emergência;
4. Manutenção das atividades de concessão de benefícios eventuais socioassistenciais- material para reparos de casas em situação de risco de morte;
5. Melhoria dos valores e qualidade dos benefícios eventuais;
6. Garantia de maior divulgação e transparência sobre os benefícios (BPC e BPC na Escola) eventuais e critérios para sua concessão;
7. Implantação e manutenção das atividades do centro de referência da assistência social- CRAS/PAIF;
8. Implantação e manutenção do SCFV;
9. Serviço de abordagem;

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 2/03/2017 Maria José M. Sec.

10. Implantação e manutenção de prestação de serviço à comunidade zona rural;
11. Implantação e manutenção do Programa Criança Feliz;
12. Manutenção do ACESSUAS;
13. Implantação do programa cartão reforma;
14. Manutenção do programa cartão reforma;
15. Implantação e manutenção do CRAS Itinerante;
16. Implantação e manutenção de um complexo para intensificar os serviços e ações socioassistenciais;
17. Ampliação e manutenção de programas de inclusão social às pessoas deficientes;
18. Implantação e manutenção do balcão de emprego, com banco de dados na inserção de jovens ao mercado de trabalho;
19. Ofertar e manter capacitação continua para funcionários e técnicos da assistência social;
20. Capacitação e cursos para jovens no primeiro emprego;
21. Ampliar e manter os serviços do programa domingo no parque/movimento;
22. Implantar e manter a vigilância socioassistencial;
23. Implantar e manter orientação e palestras vocacionais para jovens;
24. Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial;
25. Fortalecer o programa BPC e BPC na escola;
26. Implantar serviços de esportes e lutas;
27. Promover apoio a bandas de garagens;
28. Veicular campeonatos e festival de atividades ofertadas aos usuários;
29. Potencializar atividades de passeio ciclístico;
30. Viabilizar capacitações continuas para profissionais da assistência social;
31. Veicular campanhas de mobilização;
32. Manutenção das atividades do CREAS/PAEFI;
33. Construção do prédio do CREAS;
34. Implantação do AEPETI;
35. Manutenção das atividades do CREAS à população em situação rua;
36. Manutenção das atividades do serviço especializado de abordagem;
37. Manutenção das atividades do programa liberdade assistida- LA;
38. Manutenção das atividades do programa de prestação de serviço à comunidade- PSC;
39. Capacitação continuada da equipe de referência da proteção social especial;
40. Veicular campanhas de direitos socioassistenciais;
41. Vivenciar as campanhas de nível nacional;
42. Garantir acesso de pessoas em situação de fragilidade social a usufruir dos serviços socioassistenciais;
43. Fortalecer os serviços do PAEFI;
44. Assegurar os direitos fundamentais de pessoas com deficiência, criando condições dignas para promover sua autonomia e inclusão social;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 16/03/2018
Maria José M...
Sec...
AGRESTINA

45. Adequação da unidade com acessibilidade para a agilização e qualificação do atendimento prestado;
46. Integração entre as diversas áreas de políticas públicas para atendimento ao público da política de assistência social especializada;
47. Estruturação e manutenção da gestão descentralizada do SUAS no município;
48. Estruturação e manutenção do conselho municipal de assistência social-CMAS;
49. Implantação da vigilância socioassistencial como conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios a fim de orientar as atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais;
50. Fortalecimento do trabalho em rede;
51. Aquisição de equipamentos;
52. Articulação Intersetorial e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
53. Manutenção da gestão descentralizada do PBF;
54. Estruturação e manutenção do conselho municipal de assistência social-CMAS;
55. Implantação e manutenção do PBF itinerante;
56. Implantar serviços de condicionalidade com oficinas de promoção profissional;
57. Manter oficinas de promoção profissional;
58. Capacitação continua;
59. Garantia de Renda pela via do acesso dos usuários da Política de Assistência Social aos benefícios de transferência de renda federal e/ou municipal previstos nas legislações;
60. Implantação e Estruturação do programa municipal de Transferência de Renda;
61. Implantação e Manutenção do programa de incentivo para criança e adolescentes;
62. Garantia de acesso aos Programas de Transferência de Renda – PBF;
63. Garantia de acesso ao BPC;
64. Implantação e manutenção de serviços de orientação na alimentação saudável;
65. Implantação e manutenção de cozinha comunitária;
66. Apoio aos conselhos sociais.

Ações para Execução de Programas Prioritários da Saúde

1. Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde;
2. Aperfeiçoar o Sistema de Saúde através do Planejamento, Controle, regulação, Avaliação e Auditoria dos serviços de Saúde a fim de fortalecer o sistema Municipal de Saúde;
3. Apoiar as entidades de saúde sem fins lucrativos do município para um melhor atendimento à população;

4. Fortalecer as atividades da Administração, melhorar a qualidade de atendimento e as informações;
5. Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação e acompanhamento das políticas de saúde, através do Conselho de Saúde;
6. Garantir a prática de saúde com humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população;
7. Garantir condições de trabalho com ações de planejamento e avaliação com as práticas de saúde; o conhecimento técnico e os saberes dos trabalhadores;
8. Manter as metas e diretrizes estabelecidas através do Pacto pela Saúde e Gestão do SUS;
9. Garantir a população ações integrais a saúde;
10. Promover ações Integrais a saúde do homem que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina;
11. Fortalecimento das ações de prevenção nas escolas do município, com as ações de saúde bucal através do Programa Saúde nas Escolas – PSE;
12. Fortalecer a saúde integral do adolescente (10 a 19 anos), favorecendo o seu processo de crescimento e desenvolvimento, reduzindo a morbimortalidade e os desajustes sociais, a partir do incentivo à construção de suas potencialidades;
13. Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou Autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso;
14. Garantir políticas de promoção à saúde, práticas integrativas e complementares a saúde da criança, saúde do homem, saúde da mulher, saúde da população negra, saúde do idoso e saúde da população penitenciaria;
15. Garantir as metas de cobertura vacinal conforme normas do MS mantendo as ações de imunização;
16. Implementar a rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito a atenção humanizada desde o pré-natal ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis através das ações do Rede Cegonha;
17. Garantir tratamento fora do domicílio para pacientes em tratamento especializado nos serviços de referência pactuados na PPI assistencial de acordo com o manual **TFD** do estado de Pernambuco;
18. Manter o custeio das despesas com atenção especializada em saúde nos seus diversos campos de atuação;
19. Garantir o atendimento da população com transtornos mentais, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários através da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 16/09/2008
Maria José M...
Sec. ...
AGRESTINA

20. Garantir o acesso aos pacientes que apresentarem transtornos nutricionais e agravos relacionados à alimentação, bem como buscar a prevenção destes agravos através da Atenção Primaria a saúde – APS;
21. Manter as especialidades odontológicas existentes com um atendimento humanizado e de qualidade aos munícipes, e bem como o atendimento aos pacientes especiais;
22. Garantir conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional da Farmácia Básica;
23. Reduzir o tempo de internação, dos pacientes hospitalizados, bem como evitar o óbito, oriundo das causas sensíveis a atenção primária;
24. Fortalecer as atividades de vigilância Sanitária visando prevenir riscos à saúde da população;
25. Implementar ações de vigilância epidemiológica voltadas as doenças negligenciadas notificadas no território (Doenças de Chagas);
26. Garantir a realização do teste rápido para HIV/AIDS, Sífilis e Hepatite C e ampliar o acesso ao tratamento e assistência aos portadores das IST;

Ações para Execução de Programas Prioritários da Educação

1. Priorizar a qualidade e a variedade nos alimentos da merenda escolar;
2. Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, que utilizem transporte escolar;
3. Oferecer ensino do 1° ao 9° ano, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade de ensino e ampliação das disposições da Lei nº 9.424 e Art. 212 CF;
4. Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino aprendizagem;
5. Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular;
6. Implantação de uma escola urbana de referência;
7. Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil para todas as crianças de 0 a 5 anos;
8. Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes;
9. Oferecer apoio logístico e financeiro para valorização do magistério e de acordo com o cumprimento do art. 62 da Lei 9.394/96 propiciando aos professores do ensino fundamental do município a obtenção do 3º grau, incluindo o pagamento das mensalidades, bolsas de estudo e transporte;
10. Erradicação do analfabetismo no Município;

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/03/2015
Maria José M...
Sec...

11. Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;
12. Implantar o cursinho pré-vestibular para beneficiar os alunos carentes ao ingresso no ensino superior;
13. Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensino;
14. Descentralizar a gestão financeira de recursos para agilizar as ações educacionais e reduzir os custos das unidades executoras do PDDE;
15. Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados;
16. Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população;
17. Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos, incluindo informatização;
18. Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério;
19. Ampliação e modernização de laboratórios de informática nas escolas polo da cidade e zona rural, promovendo a inclusão digital;
20. Propiciar ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação profissional, complementado por ações de cidadania, esporte, cultura e lazer;
21. Adquirir kit escolar com fardamento para todos os alunos;
22. Ampliar parcerias com entidades de ensino superior para a diversidade de cursos ofertados (graduação, pós-graduação e mestrado);
23. Ampliar as parcerias no atendimento da pessoa com deficiência;
24. Ampliar as cotas de inserção dos jovens e adultos no ensino apropriado;
25. Vivenciar jogos escolares e campeonatos nas escolas e nas comunidades;
26. Implantação de cursos técnicos profissionalizantes e pré-vestibular voltados para a juventude;
27. Implantação de uma escola técnica;
28. Equipar e informatizar o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;
29. Instalação de internet em todas as escolas municipais, devido à exigência das salas de informática;
30. Recuperar e manter as escolas municipais (construção de muros, realização de pinturas, serviços hidráulicos, etc.);
31. Construir um auditório;
32. Adequar o depósito de merenda das escolas municipais;
33. Reformar a Biblioteca Municipal Cônego Adalberto Damasceno e aumentar o acervo literário nas bibliotecas municipais e implantação do Projeto Sacola Literária nas demais instituições;
34. Realização de Formação Continuada envolvendo os professores de todas as modalidades de ensino (infantil, fundamental 1º ao 9º ano e EJA);

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 16/02/2018
Maria José M...
Sec. ...
AGRESTINA

35. Cobrir as quadras de esportes das escolas municipais;
36. Revitalizar e ampliar o PROINFO;
37. Contratar profissionais na área de Psicopedagogia para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;
38. Implantar gradativamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, o ensino em tempo semi-integral com o Programa Novo Mais Educação e Escola de tempo integral com reforço escolar;
39. Universalizar, até 2019, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches;
40. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental, Lei nº 13.005 de 25.06.2014, PNE;
41. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e de aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB;
42. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, alimentação escolar, conselhos regionais, Conselho Municipal de Educação e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;
43. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais;
44. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
45. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Cultura

1. Preservar o patrimônio histórico do município e resgatar as tradições;
2. Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município, como também incentivar a fabricação de produtos artesanais;
3. Resgatar, valorizar e propagar a cultura local, dando total apoio a grupos culturais existentes no município, além de apoiar o artesanato local e promover a gastronomia. Realizar eventos com o objetivo de atrair turistas, possibilitando assim a geração de emprego e renda;
4. Manter as aulas de teatro, música e dança popular; Implantar também, aulas de dança de salão, jazz e outras formas de expressão cultural;
5. Valorização das diversas formas de manifestações artísticas, incluindo-se as artes cênicas, plásticas, música, danças folclóricas, artesanato e outras;
6. Incentivar a criação de novos grupos culturais;

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M.P. Sec. Matrícula 1010

7. Aquisição e manutenção de equipamentos utilizados pela Banda Sinfônica Municipal Pulquério José de Souza;
8. Criação de novos espaços culturais e turísticos no município;
9. Implantação do Sistema Municipal de Cultura;
10. Manutenção de ações de promoção à cultura e ao turismo municipal e regional, além de contratação de serviços de assessoria para planejamento e pesquisa;
11. Qualificação de mão-de-obra local relacionadas aos serviços turísticos e formação de agentes culturais;
12. Implantação de sinalização turística dos atrativos turísticos e culturais do município, urbanos e rurais;
13. Implantação de bolsa de incentivo aos músicos da Banda Sinfônica Municipal Pulquério José de Souza.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Direitos da Cidadania – Apoio às Mulheres

1. Fortalecimento das políticas públicas direcionadas à mulher;
2. Implementar estratégias para a promoção da saúde integral das mulheres negras e atenção integral as mulheres com doenças falciformes;
3. Realizar evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher;
4. Realizar campanha Maria da Penha nas escolas da rede pública de ensino;
5. Realizar ações de formação contínua para a equipe da Secretaria da Mulher.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Direitos da Cidadania – Apoio a Juventude

1. Promover a inclusão social através da formação humana a partir de valores fundamentados na ética, direitos humanos e na cidadania de jovens do município;
2. Implementar e fortalecer o Conselho Municipal da Juventude;
3. Mapear o perfil da juventude para alinhar políticas públicas.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento Urbano

1. Reformar, revitalizar e urbanizar praças públicas;
2. Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população;
3. Oferecer infraestrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/02/2024
Maria José M D
Sec.
Mat. 9
AGRESTINA

4. Visa à desapropriação de áreas para construção de casas populares, indústrias, abertura de ruas, construção de prédios públicos e outros;
5. Melhorar a comercialização de produtos primários no Município;
6. Aquisição e conservação de máquinas, motores, equipamentos e treinamento de pessoal para modernização dos serviços públicos;
7. Proporcionar o controle urbanístico, visando à mobilidade e acessibilidade urbana;
8. Pavimentar os principais acessos da cidade;
9. Ampliar o sistema de saneamento para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população;
10. Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca;
11. Oferecer água tratada a população urbana e rural;
12. Ampliar a rede de drenagem urbana;
13. Elevar a capacidade de reserva hídrica das comunidades rurais, através de construção, ampliação e limpeza dos açudes e barreiros;
14. Execução de projetos de eletrificação rural e expansão da rede de iluminação pública;
15. Criação de projeto Natal Iluminado.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Habitação

1. Melhorar as condições habitacionais da população carente;
2. Identificação e viabilização de áreas para construção de casas populares, através de programas governamentais.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Gestão Ambiental

1. Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população;
2. Elaboração do Plano de Saneamento Básico;
3. Implantação e manutenção da Sementeira Municipal;
4. Implantação da Coleta Seletiva;
5. Instalação da Central de Triagem de Materiais Recicláveis e Compostagem;
6. Elaboração e implantação do Plano de Arborização Urbana;
7. Elaborar e iniciar o projeto de encerramento do antigo lixão;
8. Implantação do Plano de Recuperação de áreas degradadas;
9. Incentivar e apoiar proprietários para a criação do RPPN;
10. Desenvolver campanhas educativas sobre a preservação dos recursos naturais;
11. Implantação do Plano de Recuperação de matas ciliares e rios;
12. Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

13. Desenvolver parceria ou convênio com a Associação dos Catadores para auxiliar na execução do projeto de coleta seletiva;
14. Incentivar o turismo ecológico;
15. Apoiar as ações do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
16. Promover de forma integrada com a Secretaria de Educação, ações voltadas para a educação ambiental nas escolas públicas;
17. Manutenção do Projeto Cidade Limpa por meio da destinação ecologicamente correta dos resíduos urbanos para o aterro sanitário;
18. Ampliação e manutenção do Parque Ambiental João Alves da Silva;
19. Manutenção da Agência Ambiental Municipal;
20. Manutenção do Programa de Educação Ambiental;
21. Reflorestamento de áreas degradadas;
22. Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
23. Aquisição de software de gerenciamento do licenciamento municipal;
24. Aquisição de equipamentos para análises ambientais e medições;
25. Aquisição de mudas arbóreas e ornamentais;
26. Promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, voltados para os profissionais da Secretaria;
27. Promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, voltados para a população;
28. Manter parceria com a ANAMMA;
29. Criação e manutenção da Reserva Serra do Jardim e Sítio Vertentes;
30. Criar e equipar a brigada de incêndio florestal;
31. Manter e ampliar o Projeto de Sensibilização para a preservação do Meio Ambiente CONHECER PARA PRESERVAR.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Ciência e Tecnologia

1. Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros; Além de Oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a internet;
2. Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada;
3. Implantar REDESIM na Casa do Empreendedor;
4. Ampliação do Projeto Internet na Praça, levando internet Wi-Fi para outras praças;
5. Implantação do Projeto Aqui na minha escola tem Wi-Fi – nas escolas públicas municipais da cidade;

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 26/06/2018 Maria José M. Sec. Mat. 0

6. Ampliação do Projeto Minha cidade mais segura (monitoramento com câmeras de segurança), aumentando o número de câmeras para os loteamentos;
7. Manutenção da Central de Monitoramento de Segurança, conectada com a Polícia Militar;
8. Manutenção do Centro Vocacional Tecnológico – CVT;
9. Manutenção do Espaço Ciência;
10. Implantação e manutenção da oficina de robótica;
11. Realização da 4ª Semana e 4ª Mostra de Ciência e Tecnologia;
12. Implantação do Projeto Cidade Digital;
13. Instalação de aparelhos de amplificação do sinal de telefonia móvel nas comunidades rurais não cobertas;
14. Promover cursos de qualificação profissional;
15. Aquisição de transmissores de TV aberta, ampliando o número de canais de TV aberta no município;
16. Manutenção dos telecentros;
17. Aquisição de móveis e equipamentos para o Espaço Ciência.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento na Agricultura

1. Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
2. Abastecer regularmente a população e melhorar a estrutura física existente;
3. Melhorar as condições sanitárias do rebanho, aumentar a produtividade e elevar o padrão socioeconômico da população rural;
4. Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;
5. Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do matadouro público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade;
6. Ampliar as ações voltadas à agricultura familiar integrando o município às políticas públicas: estadual e federal;
7. Fortalecimento da bacia leiteira com incentivo aos pequenos produtores rurais;
8. Promover cursos e palestras voltadas para capacitação e a qualificação do empreendedor agropecuarista;
9. Ampliação do programa de aração de terras agricultáveis;
10. Incentivar a agricultura orgânica;
11. Produzir alimentos em pequenos espaços de terra com consumo mínimo de água e aumentar a renda dos pequenos agricultores, além de desenvolver a

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA RECEBIDO Em 26/03/2018 Maria José M. P. Sec.

agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento;

12. Incentivar os agricultores familiares ao desenvolvimento sustentável através do emprego de técnicas simples já conhecidas pelos produtores rurais, buscando respeitar o meio ambiente, a vida, os hábitos e os costumes da população e garantir principalmente a sustentabilidade das comunidades com menor poder de consumo;
13. Implantar projeto de unidades apícolas nas comunidades rurais com potenciais, promovendo geração de renda e fornecimento do mel na alimentação escolar;
14. Incentivar a piscicultura através da distribuição de alevinos para os pequenos produtores rurais;
15. Melhorar o padrão genético dos rebanhos (bovino, caprino, ovino), com a introdução de reprodutores e matrizes de alta linhagem, como também a utilização de inseminação artificial e transferência de embriões;
16. Implantar projeto em parceria com o governo estadual de ampliação da rede de abastecimento de água potável para as vilas e povoados rurais;
17. Oferecer água tratada a população rural por meio de carro pipa;
18. Elevar a capacidade de reserva hídrica das comunidades rurais, através da construção, ampliação e limpeza dos açudes, poços artesianos e barreiros;
19. Criar o programa de monitoramento e enfrentamento da seca;
20. Melhorar o armazenamento de água das populações rurais por meio de parcerias com o poder público federal e estadual, a fim de minimizar a seca;
21. Criar programas de incentivo para o produtor rural armazenar água da chuva em cisternas;
22. Requalificação do açougue público municipal;
23. Continuar apoiando as ações do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
24. Ampliação da patrulha agrícola, através da aquisição de tratores, retroescavadeira, escavadeira PC, caminhão caçamba e caminhão pipa com a finalidade de aumentar a nossa reserva hídrica na zona rural e minimizar os custos de aração de terras para os agricultores;
25. Continuar fortalecendo o cooperativismo e associativismo rural;
26. Construção do Curral de gado;
27. Firmar convênio com outras esferas de governo voltadas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária;
28. Realizar o Censo Agropecuário; Propiciar mecanismo de crédito para a aquisição de máquinas e equipamento agrícolas;
29. Buscar parcerias com instituições financeiras, objetivando fomentar o crédito rural aos pequenos agricultores;
30. Implantar programa de incentivo a silagem;
31. Incentivar e promover ações para fortalecer o setor da avicultura no município;

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M. P. Secretária

32. Recuperar as estradas vicinais de acesso às localidades rurais;
33. Aquisição de materiais diversos para manutenção das estradas vicinais;
34. Aquisição de tubos de concreto e PVC para, construção e manutenção de bueiras e passagens molhadas;
35. Manutenção da frota de veículos da Secretaria de Agricultura;
36. Aquisição de implementos agrícolas e similares;
37. Aquisição de uniformes para os funcionários da Secretaria de Agricultura;
38. Contratação de profissionais qualificados para assessoramento.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Indústria

1. Manutenção do distrito industrial;
2. Viabilizar e incentivar a vinda de mais empresas para o município;
3. Ampliar as ações de fortalecimento da cadeia têxtil de confecções do Município de Agrestina;
4. Implantação e implementação do Programa Pró Indústria;
5. Propor a criação da Lei de incentivos fiscais e econômicos para empresas que desejarem se instalar no município;
6. Ampliar a oferta de cursos no CVT, transformando o centro como principal capacitador de mão-de-obra do segmento de confecção.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Desenvolvimento Econômico

1. Incentivar o turismo de negócios no município;
2. Intermediar a mão de obra qualificada, inserindo no mercado de trabalho por meio do Programa Balcão de Emprego;
3. Manter parceria com Agências do Trabalho;
4. Manutenção dos Centros de Qualificação e Inclusão Produtiva na cidade e nas comunidades rurais;
5. Ampliar a oferta de cursos de qualificação profissionalizante;
6. Promover cursos, palestras e encontros com empresários do comércio e de serviços de Agrestina;
7. Manutenção da Casa do Empregador, como espaço de abertura, apoio e orientação do empresário e do empreendedor de Agrestina;
8. Ampliar o Projeto Empreender Agrestina;
9. Ampliar o Projeto Qualifica Agrestina;
10. Implantar o Projeto de modernização, revitalização e padronização da feira livre de Agrestina;
11. Incentivar o turismo no município, compreendendo como fomentador de oportunidade de ampliação dos negócios;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M. F.
Sec.

12. Promover o 1º Festival da Moda Evangélica de Agrestina, objetivando ampliar as oportunidades de negócios motivadas pelo aumento de turistas atraídas pelo evento;
13. Fomentar o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais do agronegócio;
14. Desenvolver cursos, palestras e oficinas, voltados ao agronegócio;
15. Construção do camelódromo;
16. Manter e ampliar o programa de revitalização e padronização do comércio de ambulantes;
17. Implantação e implementação do Programa Pró Comércio;
18. Implantação e implementação do Programa Pró Artesanato;
19. Manter a parceria Banco do Nordeste, objetivando oportunizar crédito com juros acessíveis para o empresário local;
20. Promover rodadas de crédito com várias instituições financeiras;
21. Implantar o Programa de Ensino Técnico no município de Agrestina por meio das parcerias SENAI, SENAC, SENAR e UFRPE;
22. Oferecer cursos de qualificação para atendimento ao público para melhoria na qualidade de prestação de serviços, em empresas de hospedagens, alimentos e bebidas;
23. Oferecer curso de formação para condutores de trilhas ecológicas.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Turismo

1. Manter e ampliar o Programa de Sensibilização para o turismo DESBRAVANDO AGRESTINA;
2. Incentivar o desenvolvimento da Rota 104 Pernambuco e da região turística encantos do agreste, onde o município está integrado;
3. Manter o calendário de eventos municipais;
4. Oferecer curso de formação para condutores de turismo.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Comunicação

1. Propiciar aos habitantes do município melhores meios de comunicação;
2. Ampliar os serviços de telefonia móvel nas comunidades rurais, por meio da instalação de amplificadores de sinais de celular.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Transporte

1. Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no município;
2. Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
3. Recuperar as estradas vicinais de acesso às localidades rurais;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 20/02/18
Maria José M...
Sec...
AGRESTINA

4. Atualizar e ampliar os serviços de moto táxi;
5. Estruturação, padronização e regulamentação dos serviços de táxi;
6. Estruturação, padronização e regulamentação dos serviços de transporte alternativo de passageiros, transporte escolar, cargas e especiais.

Ações para Execução de Programas Prioritários de Esporte e Lazer

1. Promover práticas esportivas como forma de integração social e melhoria da qualidade de vida para as diferentes faixas etárias;
2. Dar incentivo e apoio às equipes de esportes e atletas amadores existentes na cidade;
3. Incentivar a prática esportiva no município, visando à descoberta de novos talentos, tirando crianças, adolescentes e jovens das áreas de risco dando-lhes oportunidades e uma ocupação, disponibilizando a população o acesso irrestrito as diversas práticas esportivas e de lazer;
4. Criação do Conselho Municipal de Desporto;
5. Reforma e ampliação do estádio municipal com construção de arquibancadas, vestiários e iluminação;
6. Retomar campeonatos de futebol de campo e futsal;
7. Desenvolver programas de esporte e lazer, destinados aos servidores municipais;
8. Criar a Secretaria Executiva de Esportes;
9. Incentivar a participação em copas e campeonatos regionais de esportes amadores;
10. Realizar os jogos escolares com as redes: municipal, estadual e privada;
11. Retomar a prática da natação, vôlei, basquete, handebol e atletismo;
12. Recuperação dos campos de futebol da zona rural;
13. Criação da Liga Agrestinense de Futebol a ser filiada a FPF;
14. Proporcionar esporte e lazer a juventude;
15. Reforma e ampliação das quadras municipais com alambrados e redes de cobertura;
16. Adquirir uniformes esportivos (camisas, shorts e meião);
17. Aquisição de materiais esportivos.

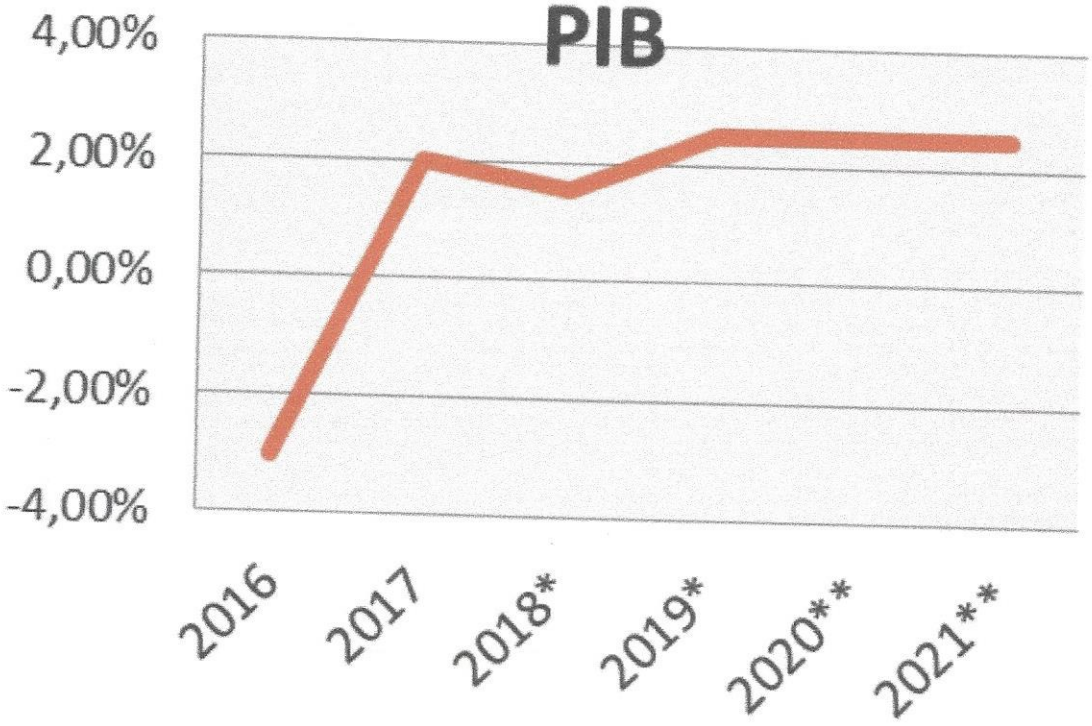
Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/18
Maria José M. D.
Sec.
Mat. 06
AGRESTINA

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS



LEI

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO DE 2019

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 20/09/2018
Maria José M.P.
Sec.
AGRESTINA

Tabela 1 - Metas Anuais

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	85.200	81.845	0,048	130,52	91.863	84.851	0,050	138,91	97.706	86.777	0,052	145,84
Receitas Primárias (I)	83.449	80.163	0,047	127,83	89.999	83.129	0,049	136,09	95.723	85.016	0,051	142,88
Despesa Total	85.200	81.845	0,048	130,52	91.863	84.851	0,050	138,91	97.706	86.777	0,052	145,84
Despesas Primárias (II)	83.270	79.991	0,046	127,56	89.652	82.809	0,049	135,57	95.372	84.704	0,051	142,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	179	172	0,000	0,27	347	321	0,000	0,53	351	312	0,000	0,52
Resultado Nominal	-344	-330	0,000	-0,53	-312	-288	0,000	-0,47	-317	-281	0,000	-0,47
Dívida Pública Consolidada	13.378	12.851	0,007	20,49	13.192	12.185	0,007	19,95	13.006	11.551	0,007	19,41
Dívida Consolidada Líquida	10.244	9.840	0,006	15,69	9.932	9.174	0,005	15,02	9.615	8.540	0,005	14,35
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2016 foi de aproximadamente R$ 168,9 bilhões, em 2017 teve um crescimento de 2,00%, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.

2 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho de 2018, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %		Valor em Milhares (R$)
2016	-3,00%		168.922.000
2017	2,00%		172.300.440
2018	1,55%		174.971.097
2019	2,50%		179.345.374
2020	2,50%		183.829.009
2021	2,50%		188.424.734

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM
IBGE
Banco Central do Brasil - BCB (Relatório Focus)

3 - Receita Corrente Liquida:

A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN nº 9/2017).

A partir de março de 2018, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2017, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,3044817%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Crescimento do PIB
2010	1,075282257
2011	1,039744231
2012	1,01921176
2013	1,030048227
2014	1,005039557
2015	0,964542366
2016	0,965372843
2017	1,009854364
Média Geométrica	**1,013044817**

RECEITA CORRENTE LIQUIDA			
2018	2019	2020	2021
64.439	65.279	66.131	66.994

METODOLOGIA DE CÁLCULO	
RCL=	(Receitas Correntes - Deduções - Receitas Intraorçamentarias - Contribuições do Servidor)*1,013044817

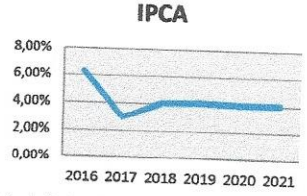
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

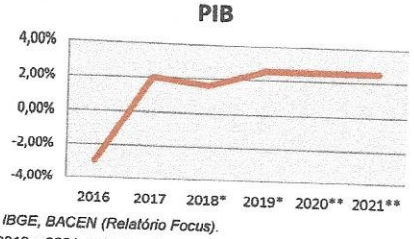
VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,10%	4,00%	4,00%

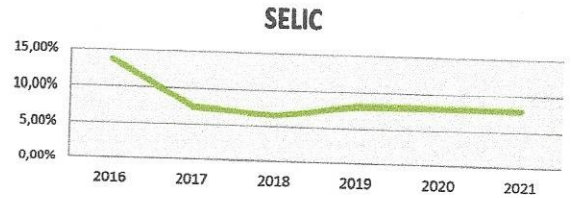
5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0410	Valor Corrente / 1,0826	Valor Corrente / 1,1259

6 - Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC







Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2016 e 2017), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

** PIB de Pernambuco real de 2016 e 2017, estimado de 2018 a 2021, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 16/03/2018 Maria José M. D. Sec. Adm. AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2016	Realizado 2017	Reprojetado 2018
RECEITAS CORRENTES	55.301	54.442	65.877
Receita Tributária	2.084	2.424	2.709
Receitas de Contribuições	2.538	2.907	3.469
Receita Patrimonial	1.595	1.103	768
Aplicações Financeiras	1.072	1.103	765
Outras Receitas Patrimoniais	523	-	3
Transferências Correntes	46.856	45.992	57.902
Cota-Parte do FPM	20.816	20.068	23.450
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.491	8.405	14.374
Outras Transferências Correntes	16.549	17.519	20.079
Outras Receitas Correntes	2.228	2.016	1.028
Receita da Dívida Ativa	266	377	700
Demais Receitas	1.962	1.639	328
RECEITA DE CAPITAL	6.791	2.000	4.324
Operações de Créditos			-
Alienação de Bens	34		-
Amortização de Empréstimos			-
Transferências de Capital	6.757	2.000	4.324
Outras Receitas de Capital			-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**62.092**	**56.442**	**70.200**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	70.149	75.835	80.638
Receita Tributária	2.888	3.076	3.276
Receitas de Contribuições	3.698	3.939	4.195
Receita Patrimonial	703	749	798
Aplicações Financeiras	700	746	794
Outras Receitas Patrimoniais	3	3	4
Transferências Correntes	61.724	65.736	70.009
Cota-Parte do FPM	24.997	26.622	28.353
Transf. de Recursos do SUS - FMS	15.323	16.319	17.379
Outras Transferências Correntes	21.404	22.795	24.277
Outras Receitas Correntes	1.136	2.335	2.360
Receita da Dívida Ativa	785	1.961	1.961
Demais Receitas	351	374	399
RECEITA DE CAPITAL	15.051	16.028	17.068
Operações de Créditos	1.000	1.065	1.134
Alienação de Bens	51	53	55
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	14.000	14.910	15.879
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**85.200**	**91.863**	**97.706**
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	**1.452**	**1.546**	**1.647**

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demosntrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 10/08/2018
Maria José M. D.
Sec. Adm.
Mat. 002
AGRESTINA - PE

PREFEITURA DE AGRESTINA

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	2.084	-
2017	2.424	16,31%
2018	2.709	11,77%
2019	2.888	6,60%
2020	3.076	6,50%
2021	3.276	6,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	266	-
2017	377	41,73%
2018	700	85,69%
2019	785	12,2%
2020	1.961	149,8%
2021	1.961	0,00%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	20.816	-
2017	20.068	-3,59%
2018	23.450	16,85%
2019	24.997	6,60%
2020	26.622	6,50%
2021	28.353	6,50%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	9.491	-
2017	8.405	-11,44%
2018	14.374	71,02%
2019	15.323	6,6%
2020	16.319	6,50%
2021	17.379	6,50%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2019 em diante, em torno de 12% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2018, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 4,10%, 4,00% e 4,00%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 2,50% e 2,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

CÂMARA DE VER... RECEBID... Em 16/09/2018 Maria José M... Sec. Ad... AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	2.228	-
2017	2.016	-9,52%
2018	1.028	-48,98%
2019	1.136	10,5%
2020	2.335	105,6%
2021	2.360	1,07%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	6.791	-
2017	2.000	-70,55%
2018	4.324	116,2%
2019	15.051	248,1%
2020	16.028	6,49%
2021	17.068	6,49%

Nota:

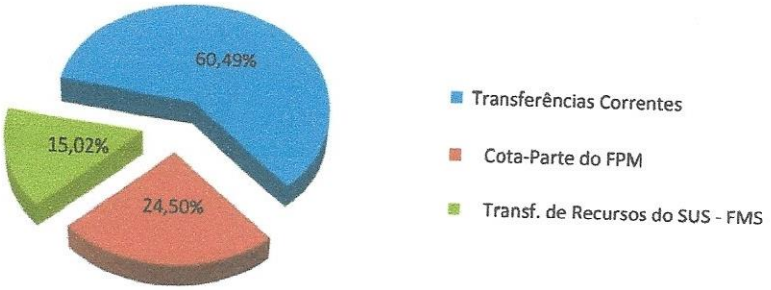
1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2019





1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2019



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 61.724.000,00 em 2019, R$ 24.997.000,00 compõe o FPM e R$ 15.323.000,00 compõe as Transferências do SUS.

CÂMARA DE VER... RECEBID... Em 26/09/2019 Maria José M... Sec. Ad... Mat. 0... AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2016	Realizada 2017	Previsto 2018
DESPESAS CORRENTES	47.574	56.782	61.159
Pessoal e Encargos Sociais	26.249	30.319	32.281
Juros e Encargos da Dívida	-	-	200
Outras Despesas Correntes	21.325	26.463	28.679
DESPESAS DE CAPITAL	13.546	3.533	9.040
Investimentos	13.202	2.797	8.100
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	344	736	940
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-		-
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**61.120**	**60.315**	**70.200**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	63.765	68.074	72.420
Pessoal e Encargos Sociais	33.769	36.408	39.014
Juros e Encargos da Dívida	300	324	350
Outras Despesas Correntes	29.696	31.342	33.056
DESPESAS DE CAPITAL	17.930	19.987	21.255
Investimentos	16.100	17.892	19.055
Inversões Financeiras	200	208	216
Amortização da Dívida	1.630	1.887	1.984
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.505	3.802	4.031
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**85.200**	**91.863**	**97.706**
Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	**1.452**	**1.546**	**1.647**

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,10%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14 de junho de 2018.

CÂMARA DE VER... RECEBIDO Em 26/09/2018 Maria José M... Sec. Adj. ... Mat. 06 ... AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	26.249	-
2017	30.319	15,51%
2018	32.281	6,47%
2019	33.769	4,61%
2020	36.408	7,82%
2021	39.014	7,16%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2018 R$ 954,00, estimado para 2019 em R$ 998,00 conforme nota tecnica conjunta nº1/2018 que serve de subsídio ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 da União.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	-
2018	200	-
2019	300	50,00%
2020	324	8,00%
2021	350	8,02%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em junho de 2018 a taxa SELIC para os exercicios de 2019, 2020 e 2021 em 8,00%, 8,00% e 8,00%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	-
2018	0	-
2019	3.505	-
2020	3.802	8,45%
2021	4.031	6,03%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

Mediana - Agregado	2018					2019					2020					2021				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (%)	3,65	4,00	4,03	▲ (7)	114	4,01	4,10	4,10	= (2)	107	4,00	4,00	4,00	= (52)	90	4,00	4,00	4,00	= (52)	89
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	3,75	4,04	4,16	▲ (5)	38	4,06	4,10	4,10	= (3)	34	4,00	4,00	4,00	= (52)	29	4,00	4,00	4,00	= (52)	27
PIB (% de crescimento)	2,18	1,55	1,55	= (1)	75	3,00	2,60	2,50	▼ (4)	74	2,50	2,50	2,50	= (18)	56	2,50	2,50	2,50	= (68)	51
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	3,50	3,65	3,70	▲ (3)	97	3,50	3,60	3,60	= (2)	75	3,54	3,60	3,60	= (3)	63	3,60	3,70	3,70	= (2)	60
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,50	6,50	6,50	= (5)	100	8,00	8,00	8,00	= (24)	81	8,00	8,00	8,00	= (50)	77	8,00	8,00	8,00	= (52)	72

Fonte: Relatório FOCUS Banco Central do Brasil 29 de junho de 2018

CAMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 06/07/2018
Maria José M...
Sec. Adm.
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ milhares

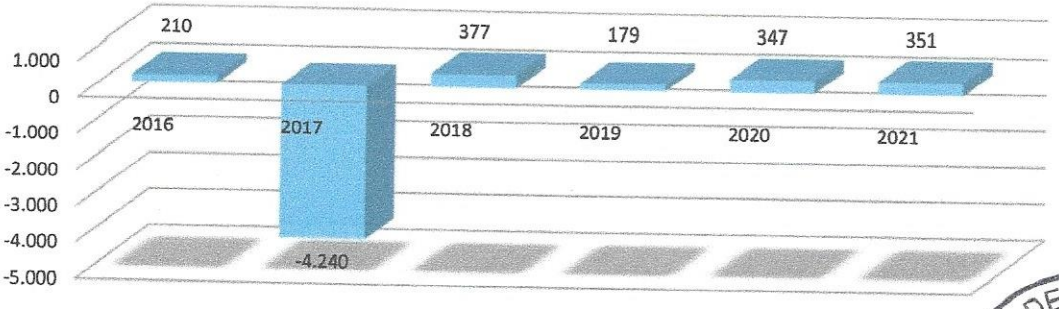
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	55.301	54.442	65.877	70.149	75.835	80.638
Receita Tributária	2.084	2.424	2.709	2.888	3.076	3.276
Receitas de Contribuições	2.538	2.907	3.469	3.698	3.939	4.195
Receita Patrimonial	1.595	1.103	768	703	749	798
Aplicações Financeiras (II)	1.072	1.103	765	700	746	794
Outras Receitas Patrimoniais	523	0	3	3	3	4
Transferências Correntes	46.856	45.992	57.902	61.724	65.736	70.009
Outras Receitas Correntes	2.228	2.016	1.028	1.136	2.335	2.360
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	54.229	53.339	65.112	69.449	75.089	79.844
RECEITA DE CAPITAL (IV)	6.791	2.000	4.324	15.051	16.028	17.068
Operações de Créditos (V)	0	0	0	1.000	1.065	1.134
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	34	0	0	51	53	55
Transferências de Capital	6.757	2.000	4.324	14.000	14.910	15.879
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	6.757	2.000	4.324	14.000	14.910	15.879
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	**60.986**	**55.339**	**69.436**	**83.449**	**89.999**	**95.723**
DESPESAS CORRENTES (X)	47.574	56.782	61.159	63.765	68.074	72.420
Pessoal e Encargos Sociais	26.249	30.319	32.281	33.769	36.408	39.014
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	200	300	324	350
Outras Despesas Correntes	21.325	26.463	28.679	29.696	31.342	33.056
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	47.574	56.782	60.959	63.465	67.750	72.070
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.546	3.533	9.040	17.930	19.987	21.255
Investimentos	13.202	2.797	8.100	16.100	17.892	19.055
Inversões Financeiras	0	0	0	200	208	216
Amortização da Dívida (XIV)	344	736	940	1.630	1.887	1.984
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	13.202	2.797	8.100	16.300	18.100	19.271
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	3.505	3.802	4.031
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	**60.776**	**59.579**	**69.059**	**83.270**	**89.652**	**95.372**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**210**	**-4.240**	**377**	**179**	**347**	**351**

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M. D.
Sec. Adm.
Mat. 01
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.569	13.879	13.599	13.378	13.192	13.006
DEDUÇÕES (II)	7.731	3.011	3.012	3.134	3.260	3.390
Ativo Financeiro	10.890	7.728	2.972	3.093	3.216	3.345
Haveres Financeiros	69	104	40	42	43	45
(-) Restos a Pagar Processados	3.228	4.821	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.838	10.868	10.588	10.244	9.932	9.615
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	6.838	10.868	10.588	10.244	9.932	9.615
RESULTADO NOMINAL	**(b-a*)**	**(c-b)**	**(d-c)**	**(e-d)**	**(f-e)**	**(g-f)**
VALOR	**-6.363**	**4.030**	**-280**	**-344**	**-312**	**-317**

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

*valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/02/2018
Maria José M. D.
Sec. Adm.
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.569	13.879	13.599	13.378	13.192	13.006
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	14.569	13.879	13.599	13.378	13.192	13.006
DEDUÇÕES (II)	7.731	3.011	3.012	3.134	3.260	3.390
Ativo Disponível	10.890	7.728	2.972	3.093	3.216	3.345
Haveres Financeiros	69	104	40	42	43	45
(-) Restos a Pagar Processados	3.228	4.821	0	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	**6.838**	**10.868**	**10.588**	**10.244**	**9.932**	**9.615**

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 8ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INSS	14.399	13.751	13.565	13.378	13.192	13.006
AGRESTIPREV	170	128	35	0	0	0
FGTS			0	0	0	0
COMPESA			0	0	0	0
CELPE			0	0	0	0
TELEMAR			0	0	0	0
PRECATÓRIOS			0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS			0	0	0	0
TOTAIS	**14.569**	**13.879**	**13.599**	**13.378**	**13.192**	**13.006**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2018	*7.728*
Realizável em 01 de janeiro de 2018	*104*
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2018	*7.832*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2018	*70.200*
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	*78.032*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2018	*4.821*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2018	*70.200*
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2018	**3.012**

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/06/2018
Maria José M...
Sec. Ad...
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	84.300	0,049	56.442	0,033	-27.858	-33,05
Receitas Primárias (I)	83.302	0,048	55.339	0,032	-27.963	-33,57
Despesa Total	84.300	0,049	60.315	0,035	-23.985	-28,45
Despesas Primárias (II)	82.995	0,048	59.579	0,035	-23.416	-28,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	307	0,000	-4.240	-0,002	-4.547	-1.481,11
Resultado Nominal	-307	0,000	4.030	0,002	4.337	-1.412,70
Dívida Pública Consolidada	14.291	0,008	13.879	0,008	-412	-2,88
Dívida Consolidada Líquida	14.006	0,008	10.868	0,006	-3.138	-22,40

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2017	172.300.440
Nota:	

CÂMARA DE VEREA... RECEBID... Em 28/09/2018 Maria José M... Sec. ... AGRES...

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	62.092	56.442	-9,099	70.200	24,376	85.200	21,367	91.863	7,820	97.706	6,361
Receitas Primárias (I)	60.986	55.339	-9,260	69.436	25,474	83.449	20,182	89.999	7,849	95.723	6,360
Despesa Total	61.120	60.315	-1,317	70.200	16,389	85.200	21,369	91.863	7,820	97.706	6,360
Despesas Primárias (II)	60.776	59.579	-1,970	69.059	15,912	83.270	20,578	89.652	7,663	95.372	6,381
Resultado Primário (III) = (I - II)	210	-4.240	-7,290	377	9,562	179	-0,396	347	0,185	351	-0,020
Resultado Nominal	-6.363	4.030	-163,335	-280	-106,955	-344	22,658	-312	-9,319	-317	1,609
Dívida Pública Consolidada	14.569	13.879	-4,736	13.599	-2,014	13.378	-1,627	13.192	-1,393	13.006	-1,413
Dívida Consolidada Líquida	6.838	10.868	58,935	10.588	0,000	10.244	0,000	9.932	0,000	9.615	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	68.281	58.395	-14,479	70.200	20,217	81.727	16,419	84.526	3,424	86.237	2,025
Receitas Primárias (I)	67.065	57.254	-14,629	69.436	21,278	80.047	15,282	82.811	3,452	84.487	2,024
Despesa Total	67.212	62.402	-7,157	70.200	12,496	81.727	16,421	84.526	3,424	86.237	2,024
Despesas Primárias (II)	66.834	61.640	-7,771	69.059	12,036	79.876	15,663	82.491	3,274	84.177	2,044
Resultado Primário (III) = (I - II)	231	-4.387	-6,859	377	9,242	186	-0,380	320	0,178	310	-0,020
Resultado Nominal	-6.997	4.169	-159,587	-280	-106,722	-330	17,658	-287	-13,016	-280	-2,534
Dívida Pública Consolidada	16.021	14.359	-10,374	13.599	-5,291	12.833	-5,637	12.138	-5,413	11.479	-5,432
Dívida Consolidada Líquida	7.520	11.244	49,530	10.588	-5,837	9.826	-7,191	9.139	-6,996	8.487	-7,136

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (junho de 2018), no PJLDO 2018 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2016	10,67%
2017	6,29%
2018	3,46%
2019	4,25%
2020	4,25%
2021	4,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2016	- Valor Corrente x	1,0997
2017	- Valor Corrente x	1,0346
2018	Valor Corrente	-
2019	- Valor Corrente /	1,0425
2020	- Valor Corrente /	1,0868
2021	- Valor Corrente /	1,1330

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA
RECEBIDO
Em 26/10/2018
Maria José M...
Sec. ...
Mat. 04

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

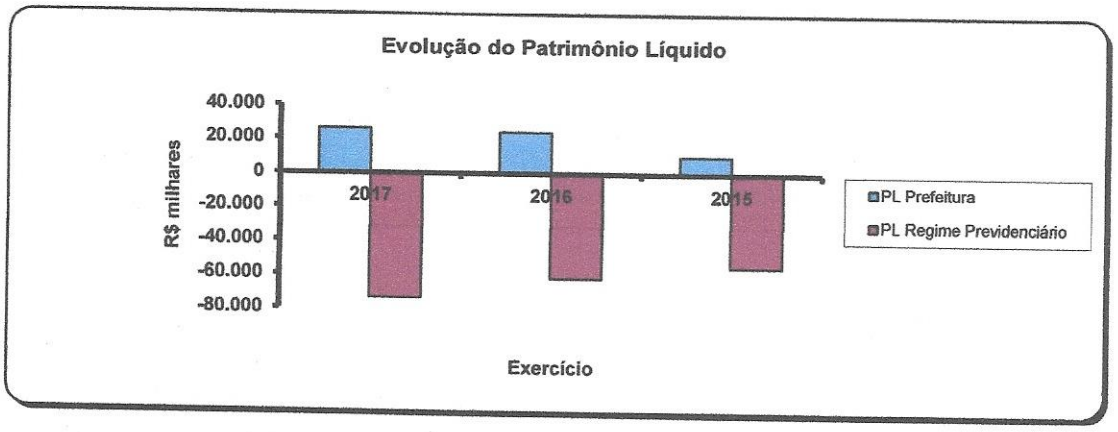
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	26.218	100	24.149	100	10.812	100
TOTAL	26.218	100	24.149	100	10.812	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-73.320	100	-61.745	100	-54.725	100
TOTAL	-73.320	100	-61.745	100	-54.725	100



CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M. P.
Sec.
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	34	0
Alienação de Bens Móveis	0	34	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	34	34	0

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 20/09/2018
Maria José M.
Sec. Adj.
AGRESTINA

Tabela 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DE AGRESTINA

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 26/02/2018 Maria José M. Sec. Mat. 04 AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	2.329	2.636	2.788
Receita de Contribuições dos Segurados	1.010	1.179	985
Civil	1.010	1.179	985
Ativo	1.010	1.179	985
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	967	793	1.274
Civil	967	793	1.274
Ativo	967	793	1.274
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	277	523	426
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	277	523	426
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	75	141	103
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	55	14
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1			
Demais Receitas Correntes	75	86	89
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + III - II)	2.329	2.636	2.788

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	184	209	218
Despesas Correntes	183	204	215
Despesas de Capital	1	5	3
PREVIDÊNCIA (VI)	1.266	1.863	2.466
Benefícios - Civil	1.257	1.863	2.466
Aposentadorias	1.238	1.803	2.373
Pensões	18	60	93
Outros Benefícios Previdênciários	1	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdênciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	9	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	9	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	1.450	2.072	2.684

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	879,00	564,00	104,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalente de Caixa	1	1	1
Investimentos e Aplicações	3.160	3.723	3.827
Outro Bens e Direitos	627	707	317

PREFEITURA DE AGRESTINA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pencionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (XI) = (IX + X)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (XIII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdênciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdênciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIV) = (XII + XIII)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0	0	0
Recursos Para Formação de Reserva	0	0	0

Nota: Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/02/2018
Maria José M.P.
Sec. Adm.
AGRESTINA

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA DE AGRESTINA

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 26/04/2018 Maria José M. Sec. AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	3.991	3.346	645	645
2019	4.941	3.663	1.278	1.923
2020	5.738	4.110	1.628	3.551
2021	7.565	4.491	3.074	6.625
2022	8.908	4.862	4.046	10.671
2023	9.234	5.166	4.068	14.739
2024	9.561	5.608	3.953	18.692
2025	9.883	6.232	3.651	22.343
2026	10.187	6.868	3.319	25.662
2027	10.472	7.341	3.131	28.793
2028	10.747	7.901	2.846	31.639
2029	11.006	8.311	2.695	34.334
2030	11.256	8.612	2.644	36.978
2031	11.504	9.082	2.422	39.400
2032	11.740	9.276	2.464	41.864
2033	11.979	9.434	2.545	44.409
2034	12.224	9.737	2.487	46.896
2035	12.467	9.067	2.500	49.396
2036	12.711	10.311	2.400	51.796
2037	12.950	10.516	2.434	54.230
2038	13.192	10.790	2.402	56.632
2039	13.433	10.867	2.566	59.198
2040	13.685	10.990	2.695	61.893
2041	13.946	11.120	2.826	64.719
2042	14.215	11.144	3.071	67.790
2043	14.501	11.199	3.302	71.092
2044	14.801	11.202	3.599	74.691
2045	15.119	11.193	3.926	78.617
2046	15.459	11.282	4.177	82.794
2047	15.815	11.151	4.664	87.458
2048	16.201	11.098	5.103	92.561
2049	16.614	11.057	5.557	98.118
2050	11.013	10.982	31	98.149
2051	11.063	10.845	218	98.367
2052	11.126	10.903	223	98.590

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	11.189	11.151	38	98.628
2054	11.242	11.466	-224	98.404
2055	11.279	11.452	-173	98.231
2056	11.320	11.382	-62	98.169
2057	11.368	11.287	81	98.250
2058	11.425	11.370	55	98.305
2059	11.482	11.391	91	98.396
2060	11.541	11.625	-84	98.312
2061	11.590	11.703	-113	98.199
2062	11.637	11.727	-90	98.109
2063	11.687	11.676	11	98.120
2064	11.743	11.852	-109	98.011
2065	11.793	12.178	-385	97.626
2066	11.826	12.192	-366	97.260
2067	11.862	12.076	-214	97.046
2068	11.907	11.939	-32	97.014
2069	11.963	11.875	88	97.102
2070	12.028	11.925	103	97.205
2071	12.094	12.002	92	97.297
2072	12.159	12.099	60	97.357
2073	12.224	12.147	77	97.434
2074	12.290	12.446	-156	97.278
2075	12.342	12.362	-20	97.258
2076	12.404	12.483	-79	97.179
2077	12.462	12.542	-80	97.099
2078	12.522	12.649	-127	96.972
2079	12.381	12.651	-270	96.702
2080	12.428	12.636	-208	96.494
2081	12.278	12.537	-259	96.235
2082	12.325	12.426	-101	96.134
2083	12.382	12.468	-86	96.048
2084	12.440	12.395	45	96.093
2085	12.507	12.426	81	96.174
2086	12.577	12.502	75	96.249
2087	12.647	12.345	302	96.551
2088	12.732	12.355	377	96.928
2089	12.822	12.280	542	97.470
2090	12.922	12.402	520	97.990
2091	13.021	12.290	731	98.721
2092	13.134	12.396	738	99.459

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 03/04/2017 com Data Base: 30/12/2016 - no Ano Base de: 2017.
Avaliação Atuarial pelo Atúario Júlio André Laranjo, inscrito pelo MIBA: n° 1.743.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 28/03/2018
Maria José M.P.
Sec. Adm.
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em
Maria José M.
AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 03/04/2017 com Data Base: 30/12/2016 - no Ano Base de: 2017.
Avaliação Atuarial pelo Atúario Júlio André Laranjo, inscrito pelo MIBA: nº 1.743.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 28/02/2018
Maria José M...
Sec. ...
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do art. 70 do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 20/03/2018
Maria José M.D.
Sec.
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	4.272
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	686
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.587
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.587
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.488
Novas DOCC	1.488
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.098

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2019, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para R$ 998,00.

2 - Foi considerado, para 2019, aumento de receita de até 6,60%, resultante da projeção de inflação de 4,10 e crescimento do PIB de 2,50%.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 9/09/2018
Maria José M...
Sec. Adm.
AGRESTINA

ANEXO III

DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2019, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> ***Art. 4º.***
> ***"§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.***

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: **contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 30/02/2018
Maria José M...
Sec.
AGRESTINA

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2019 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);

c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2019, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/02/2018
Maria José M...
Sec...
Mat. ...
AGRESTINA

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, ficando a planilha sugerida pela STN, sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 03/09/2018
Maria José M...
Sec. ...
AGRESTINA

PREFEITURA DE AGRESTINA

MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais Dívidas em Processo de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências a Epidemias Outros Passivos Contingentes		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	-	**SUBTOTAL**	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Discrepância de Projeções:	-		
Taxa de Juros		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	1.000.000,00
Salário Mínimo		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Possibilidade de não Ocorrência de Operação de Crédito	1.000.000,00	Diminuição dos Investimentos na mesma Proporção	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**
TOTAL	**1.000.000,00**	**TOTAL**	**1.000.000,00**

Fonte: Município de Agrestina

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 28/09/2018
Maria José M...
Sec...
AGRESTINA

LEI MUNICIPAL Nº 1.399 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.399 de 03 de setembro de 2018, que **Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Agrestina para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREA
RECEBID
E: 26/09/2018
Maria José M
Secretária
AGRESTINA

Agrestina, 19 de setembro de 2018.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
26/09/2018 nº 302
Maria José Martins B. Santos

Ofício GP nº. 293/2018.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.399 de 03 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.399/2018 de 03 de setembro de 2018, que **Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Agrestina para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 26/09/2018
Maria José M Re...
Sec. Admin.
Mat. 002
AGRESTINA - PE